

Doação

Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra (artigo 538, Código Civil).

a-) Traslado ou Certidão da Escritura, sempre no original.

b-) Guia de recolhimento do ITCMD pago ao Estado de São Paulo (no caso de não enquadramento em isenção).

c-) Cópia da carnê do IPTU do ano corrente, ou, na falta deste, certidão de valor venal expedida pela Prefeitura.

OBS:- Para evitar devoluções sugerimos sempre a apresentação de cópias autenticadas, do CPF, cédula de identidade (RG) e certidão de casamento.